



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 01107/09

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular e determina-se o arquivamento do processo quando atendidas as disposições legais pertinentes.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 01240 V10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01107/09, referente à dispensa de licitação s/nº, seguida do **Contrato nº 017/2008**, realizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**, objetivando a **contratação de serviços de consultoria de investimentos**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 05 de outubro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público